EDITAL INTERNO PPG-BA - DSE/CAPES/PrInt-UNICAMP nº 07/2023

Doutorado Sanduíche no Exterior

Biodiversidade Animal na ótica da taxonomia e sistemática

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no exercício das suas competências, torna público o Edital de seleção interna para bolsas do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (DSE) no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP - **Biodiversidade Animal na ótica da taxonomia e sistemática** para o ano de 2024.

Solicita-se aos interessados a leitura atenta deste Edital e a busca de informações detalhadas junto aos Coordenadores de projeto, orientadores e/ou Programa de Pós-Graduação (PPG) ou CPG da Unidade e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

1. DA FINALIDADE

Esclarecer os procedimentos a serem adotados para a utilização das cotas de bolsas DSE destinadas aos Projetos de Cooperação Internacional do Plano de Internacionalização CAPES/PrInt - **Biodiversidade Animal na ótica da taxonomia e sistemática** da UNICAMP para o ano de 2024.

1.1 O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (DSE) é um programa da CAPES com o objetivo de oferecer cotas institucionais para bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas aos objetivos do Plano de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação (PPG) no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

1.2 Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição de ensino superior no exterior, retornando obrigatoriamente ao Brasil, após a finalização da bolsa, para a integralização de créditos e a defesa de tese.

1.3 O Programa tem como objetivos específicos**:**

1.3.1 Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos científi—cos, tecnológicos e acadêmicos;

1.3.2 Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

1.3.3 Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

1.3.4 Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros às instituições internacionais de excelência;

1.3.5 Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;

1.3.6 Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileiras;

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas recomendadas pela UNICAMP devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP. **O projeto de pesquisa do candidato deverá ser compatível com os Temas Prioritários e Projetos dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) inseridos no CAPES/PrInt-Unicamp.**

2.2. A Seleção das Candidaturas será regida por este Edital e por Edital Interno para Seleção de Candidaturas, executada pelos Coordenadores de Projetos em Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/PrInt-Unicamp e homologada pela Pró-reitoria de Pós-graduação**.**

2.3 A instituição receptora deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees). A CAPES e a UNICAMP não se responsabilizam por quaisquer despesas relacionadas a essas taxas na modalidade desse Programa.

2.4 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento.

2.5 De acordo com a Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, **o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses.** Consideram-se, dentro desse período: (i) bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado, (ii) bolsas em programas de doutorado realizados anteriormente e (iii) bolsas de estágio no exterior.

2.6 As bolsas são destinadas aos alunos: (i) regularmente matriculados em curso de doutorado na UNICAMP - com nota igual ou superior a 4 na avaliação quadrienal do ano de 2017 da CAPES participantes do CAPES/PrInt-UNICAMP -; (ii) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil e (iii) possuam o nível de proficiência na língua estrangeira conforme as regras desse edital.

2.7 De acordo com Edital Capes-PrInt 41/2017, ao menos 70% dos recursos destinados aos Projetos de Cooperação Internacional CAPES/PrInt deverão ser com as parcerias indicadas no Anexo IV e 30% dos recursos poderão ser alocados para parcerias com outros países, conforme prioridades e estratégias da Instituição proponente.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

3.1 O número total de cotas disponíveis para cada Projeto de Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP, para o ano de 2024, deverá ser amplamente divulgado para os alunos e nas páginas eletrônicas do(s) Programa(s) de Pós-graduação.

3.2 **Cada cota equivale a 6 mensalidades**, devendo esta ser utilizada com candidatos selecionados **cujo Projeto de Pesquisa esteja em conformidade com os objetivos, ações e metas estabelecidas no CAPES/PrInt-UNICAMP.**

3.3 A duração da bolsa é de 06 (seis) meses – 1 cota, considerando o período de concessão da(s) bolsa(s) (Abril a Maio de 2024) em conformidade com as cotas disponíveis para o projeto e respeitando-se o limite máximo de financiamento disposto no item 2.5.

3.4. Pedidos de prorrogação da bolsa no exterior poderão ser solicitados à CAPES, após autorização do orientador e do coordenador do projeto CAPES/PrInt-UNICAMP com concordância da Pró-reitoria de Pós-graduação, desde que não incorram em ônus adicional para a CAPES e para a UNICAMP.

3.5 O bolsista deverá, impreterivelmente, retornar ao Brasil, pelo menos, 6 (seis) meses antes da data de sua integralização no curso.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

4.1 Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação

4.1.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

4.1.1.1 Promover na UNICAMP ampla divulgação do DSE.

4.1.1.2 Disponibilizar às Coordenações de Projetos e aos Programas de Pós-graduação o **Edital para Seleção Interna** e supervisionar a sua divulgação.

4.1.1.3 Adotar calendário de modo a cumprir os prazos de apresentação de propostas.

4.1.1.4 Verificar se o processo cumpriu todos os requisitos desse Edital e das normas da CAPES.

4.1.1.5 Havendo o não cumprimento dos respectivos requisitos, cancelar as candidaturas - mesmo que já aprovadas no processo seletivo interno feito pela Comissão de Seleção de Candidatura. Nestes casos, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação possui a prerrogativa de acionar a Comissão para que aprove o candidato classificado no processo seletivo, desde que obedeça ao período de inscrição na CAPES.

4.1.1.6 Validar as inscrições aprovadas mediante homologação da candidatura e verificar a documentação pertinente.

4.1.1.7 Emitir carta à CAPES informando o resultado da seleção interna.

4.1.1.8 Publicar, na página da PRPG, o resultado final com a lista dos candidatos aprovados nos processos de seleção interna.

4.1.1.9 Informar imediatamente à CAPES se verificada qualquer inconsistência da candidatura com relação ao presente Edital, após o prazo de homologação já ter sido finalizado.

4.1.1.10 Manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior.

4.1.1.11 Cumprir as exigências relativas aos compromissos da UNICAMP com a CAPES ao final de cada bolsa concedida no DSE.

4.2 Dos Programas de Pós-Graduação

4.2.1 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

4.2.1.1 Possuir curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da CAPES de 2017.

4.2.1.2 Orientar o(a) candidato(a) quanto ao cumprimento da Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, e do Regulamento para as modalidades de Bolsas e Auxílios no exterior, aplicável às ações da Diretoria de Relações Internacionais-DRI (Portaria CAPES nº 289/2018) ou atos normativos subsequentes que disciplinam a matéria.

4.2.1.3 Encaminhar para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

a) os resultados do processo seletivo, segundo cronograma do presente Edital;

b) enviar o Termo de Seleção de Candidatura do DSE CAPES/PrInt-UNICAMP;

c) Após publicação do resultado final da seleção interna da UNICAMP, encaminhar à PRPG, através do ***"Solicita"*** *e* conforme indicado no Anexo V, os **documentos descritos no item 4.6.2** deste Edital.

4.2.1.4 Manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa (item 4.6.2), pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle.

4.3 Da Coordenação do Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP

4.3.1. A Coordenação do Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP deve obrigatoriamente:

4.3.1.1 Instituir a **Comissão de Seleção de Candidatura** no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (DSE/CAPES-PrInt-UNICAMP).

4.3.1.2. Elaborar o **Edital para Seleção Interna** de acordo com o documento "**Edital Interno DSE/CAPES/PRINT-UNICAMP"** enviado à Coordenação dos Projetos e aos Programas de Pós-graduação.

4.3.1.3. Promover entre os alunos, com o apoio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e os Programas de Pós-graduação, ampla divulgação do Edital Interno de Seleção de Candidaturas e este Edital.

4.3.1.4 Proceder a seleção interna dos candidatos, com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura ou seus suplentes participem.

4.3.1.5 Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (DSE/CAPES-PrInt-UNICAMP).

4.3.1.6 Divulgar na página do Programa o resultado da Seleção Interna e enviar para a PRPG o link da página onde o resultado foi divulgado.

4.3.1.7 Garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida pela Comissão de Seleção de Candidatura, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção interna do programa da UNICAMP.

4.4 Do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)

4.4.1 O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve, obrigatoriamente:

4.4.1.1 Apresentar formalmente à Coordenação do Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo presente Edital.

4.4.1.2 Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES.

4.4.1.3 Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

4.5 Do(a) Coorientador(a) no Exterior

4.5.1 O(A) coorientador(a) no exterior deve, obrigatoriamente:

4.5.1.1 Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a).

4.5.1.2 Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido

4.6 Do Candidato

4.6.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

4.6.1.1 Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

4.6.1.2 Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

4.6.1.3 Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado na UNICAMP com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da CAPES de 2017, participante do CAPES/PrInt-UNICAMP;

4.6.1.4 Não acumular bolsa no exterior ou outros auxílios simultaneamente à bolsa pleiteada junto à CAPES, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes,

devendo o(a) candidato(a) declarar recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

4.6.1.5 Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

4.6.1.6 Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

4.6.1.7 Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado na UNICAMP que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

4.6.1.8 Ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da CAPES;

4.6.1.9 Além das exigências relativas a proficiência de língua da IES de destino, deverá apresentar certificado **válido** de proficiência para o idioma do país de destino ou idioma de trabalho aceito pela IES de destino de forma a atender aos requisitos **mínimos** da CAPES, conforme a seguir:

Inglês				**Alemão**			
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	DSH	OnSET Deutsch
71	527	6	CPE / C2 Proficiency CAE / C1 Advanced FCE / B2 First	B1	TDN3	DSH1	B1

Para o inglês também é aceito o DET (Duolingo English Test) 105

francês		**Espanhol**		**Italiano**		
DELF, TCF TP ou TCF CAPES	DALF	Cert. DELE	Cert. SIELE	Teste do IIC	CELI	CILS
B2	C1	B2	C1	B2	CELI3	CILS due B2

I) Para língua inglesa:
a) TOEFL IBT – Internet-Based Testing: mínimo de 71, validade de 2 (dois) anos;
b) TOEFL ITP – Institutional Testing Program: mínimo de 527, validade de 2 (dois) anos;

c) IELTS – International English Language Test: mínimo de 6, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco), validade de 2 (dois) anos;
d) Certificado de Cambridge: CPE/C2 Proficiency, CAE/C1 Advanced ou FCE / B2 First, sem prazo de validade.

II) Para língua alemã, com validade descrita abaixo:
a) certificado do Instituto Goethe: mínimo de B1, sem prazo de validade;
b) TestDaF – Test Deutsch als Fremdsprache: mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
c) onSET – online-Spracheinstufungstest: mínimo de B1, sem prazo de validade;
d) DSH – Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

III) Para língua francesa, com validade descrita abaixo:
a) TCF TP – Test de Connaissance du Français: mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos. O candidato deverá realizar no mínimo as provas obrigatórias;
b) TCF Capes – Test de Connaissance du Français: mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos;
c) DALF – Diplôme Approfondi de Langue Française: mínimo de C1, sem prazo de validade;
d) DELF – Diplôme d'Études en Langue Française:,mínimo de B2, sem prazo de validade.

IV) Para língua espanhola:
a) DELE – Diplomas de Español como Lengua Extranjera: mínimo de B2, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade;
b) SIELE – Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española: mínimo de C1, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo. Exames parciais não serão aceitos pela Capes.

V) Para língua italiana, com validade descrita abaixo:
a) IIC – Istituto Italiano di Cultura: teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de 1 (um) ano;
b) CELI – Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana: mínimo CELI3, sem prazo de validade;
c) CILS – Certificazione di Italiano come Lingua Straniera: mínimo CILS due B2, sem prazo de validade.

4.6.1.10. O candidato que pleitear bolsa para instituição de destino de países de língua portuguesa deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação de **proficiência em inglês**, conforme descrito no item "4.6.1.9, I";

4.6.1.11. Candidatos(as) com destino a países de línguas não especificadas anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição onde se realizará os estudos, juntamente com algum documento da instituição pretendida que comprove a aceitação do referido certificado;

4.6.1.12. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país há no máximo 5 (cinco) anos, por um período superior a 12 (doze) meses, com evidência de certificado de estudos acadêmicos formais (diploma ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.

4.6.1.13. Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição do respectivo processo seletivo para a bolsa pleiteada.

4.6.1.14. O candidato a bolsa deve apresentar o resultado do teste de proficiência no momento especificado pelo instrumento de seleção promovido pela IES contemplada no âmbito do Programa CAPES/PrInt-UNICAMP.

4.6.1.15. Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da CAPES e não substituem as exigências da Instituição de destino no exterior. O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que aceito pela IES de destino e expresso na carta do coorientador no exterior;

4.6.1.16 Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site https://orcid.org.

4.6.2 **Ao realizar a sua candidatura**, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos, por e-mail para borgesm@unicamp.br com cópia para bolsasib@unicamp.br com toda a documentação exigida num só e-mail e indicando no assunto - "Edital Interno DSE/CAPES/Print nº 7/2023 [Nome do(a) aluno(a)]".

a) Ficha de Inscrição com dados pessoais (Anexo I) e a indicação do Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP do qual a candidatura fará parte;

b) Documento de Identificação com foto e CPF (brasileiro), passaporte e visto permanente no Brasil (estrangeiro(a);

c) Carta de aceite definitiva da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo(a) orientador(a) no exterior - em papel timbrado da instituição -, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês/ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela UNICAMP;

d) Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;

e) Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

f) Currículo resumido do coorientador estrangeiro;

g) Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

i) Título

ii) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;

iii) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;

iv) Metodologia a ser empregada;

v) Cronograma das atividades;

vi) Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;

vii) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;

viii) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil nos médio e longo prazos;

ix) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil nos médio e longo prazos, quando o caso;

x) Se o plano de estudos prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.

xi) Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior.

xii) Referências bibliográficas.

h) Caso seja decidido pela Coordenadoria do Projeto, apresentar, na inscrição, o **certificado** válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com nível mínimo exigido. Caso contrário, o **certificado** poderá ser entregue nos períodos de entrega da documentação original dos candidatos selecionados à PRPG.

i) histórico escolar do doutorado em andamento.

5. DA SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção interna será realizado pela **Comissão de Seleção de Candidaturas** do Projeto de Cooperação Internacional no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (DSE/CAPES-PrInt-UNICAMP – **Biodiversidade Animal na ótica da taxonomia e sistemática**) **de modo a garantir que a linha de pesquisa esteja em conformidade com os objetivos, ações e metas estabelecidas no Plano de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP e alinhada aos Temas Prioritários e Projetos dos PPGS e com as normas da CAPES.**

5.2 Da seleção interna da UNICAMP

5.2.1 É de responsabilidade dos coordenadores de Projetos de Cooperação Internacional do CAPES/PrInt-UNICAMP a constituição da Comissão de Seleção de Candidaturas como também estabelecer o procedimento da seleção interna dos candidatos para selecionar e recomendar os alunos de doutorado, em consonância com o **Edital Interno DSE/CAPES/PrInt-UNICAMP disponibilizado pela Pró-reitoria de Pós-graduação**.

5.2.1.1 A **Comissão de Seleção de Candidaturas** será composta por, no mínimo, quatro membros: o coordenador do Projeto ou um representante por ele indicado, um representante de cada um dos PPGs envolvidos, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um avaliador externo ao(s) programa(s) de pós-graduação vinculado(s) ao projeto.

5.2.1.2 As candidaturas selecionadas deverão constar em Termo de Seleção de Candidatura do DSE CAPES/PrInt-UNICAMP (Anexo III), assinado por todos os membros da Comissão. Quando o avaliador externo ao programa não estiver presente, poderá enviar à Coordenação do curso o parecer substanciado ou ser substituído pelo seu suplente que deverá ser também externo ao programa.

5.2.1.3 O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção de Candidaturas. Caso ele seja também o Coordenador do Projeto ou do PPG, quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

5.2.1.4 O avaliador externo ao programa deverá obrigatoriamente ser doutor, e deverá manifestar-se com assinatura do Termo de Seleção de candidatura ou por intermédio de parecer encaminhado previamente à Comissão de Seleção em papel timbrado da instituição de origem, datada e assinada. Não há necessidade do parecer se o avaliador externo ou seu suplente assinar o Termo de Seleção.

5.2.3 Caberá à Comissão de Seleção de Candidaturas estabelecer os critérios para a seleção e para desempate dos candidatos garantindo que o candidato selecionado possua linha de pesquisa que esteja em conformidade com os objetivos, ações e metas estabelecidos no CAPES/PrInt-UNICAMP, com o cronograma interno de seleção e com a definição dos documentos a serem entregues e requisitos a serem cumpridos, respeitando as normas da CAPES e deste Edital.

5.2.4 Durante o processo de seleção, a Comissão de Seleção de Candidaturas deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

a) Atendimento aos requisitos do candidato (item 4.6 deste edital) na data prevista da seleção;

b) Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

c) A sua plena qualificação com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

d) Pertinência das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas no exterior com o CAPES/PrInt-UNICAMP e com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

e) Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

f) Equilíbrio na distribuição das cotas entre os Programas de Pós-graduação envolvidos no Projeto de Projeto de Cooperação Internacional.

5.2.5 Quanto ao mérito, a Comissão de Seleção considerará os seguintes critérios:

a) Qualidade científica da proposta na sua área de conhecimento e seus potenciais resultados.

b) Qualificação acadêmica e científica do orientador da UNICAMP e do supervisor do estágio no exterior, incluindo contribuições relevantes e produções acadêmicas.

c) Qualificação da instituição/área receptora no exterior, incluindo sua posição em rankings acadêmicos internacionais.

5.2.6. Dos resultados:

5.2.6.1. A classificação final será estabelecida pela ordem decrescente de notas.

5.2.6.2 Após publicação do resultado final da seleção interna da UNICAMP, a CPG do Programa indicado pelo Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional encaminhará à PRPG, conforme indicado no Anexo V, através do sistema ***"Solicita"*** os seguintes **documentos**:

a) Ficha de Inscrição com dados pessoais (Anexo I) e a indicação do Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP do qual a candidatura fará parte;

b) Documento de Identificação com foto e CPF (brasileiro), passaporte e visto permanente no Brasil (estrangeiro(a) – cópia);

c) Carta de aceite definitiva da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo(a) orientador(a) no exterior - em papel timbrado da instituição -, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela UNICAMP;

d) Dados do Procurador no Brasil, conforme Anexo II do presente Edital;

e) Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;

f) Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

g) Currículo resumido do coorientador estrangeiro;

h) Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

i) Título

ii) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;

iii) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;

iv) Metodologia a ser empregada;

v) Cronograma das atividades;

vi) Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;

vii) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;

viii) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil nos médio e longo prazos;

ix) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil nos médio e longo prazos, quando o caso;

x) Se o plano de estudos prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.

xi) Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior.

xii) Referências bibliográficas.

i) **Certificado válido** de proficiência no idioma do país de destino ou idioma de trabalho aceito pela IES de destino de forma a atender aos requisitos **mínimos** da CAPES, conforme item 4.6.1.9.

5.2.7 **Do Pedido de Reconsideração**

5.2.7.1. O(A) candidato(a) que tiver sua candidatura não admitida poderá encaminhar recurso no prazo máximo de 3 dias úteis da publicação do resultado na página do Programa de Pós-Graduação e da PRPG. Os recursos serão analisados pelas respectivas comissões em prazo máximo de 3 dias úteis e dado conhecimento por correio eletrônico ao candidato.

5.3 Da inscrição na CAPES

5.3.1 A CPG do Programa do aluno selecionado deverá encaminhar à PRPG, conforme indicado no Anexo V, os **documentos descritos no item 5.2.6.1** deste Edital, através do sistema ***"Solicita"*** até o último dia estabelecido no calendário (item 6).

5.3.2 Recebida a documentação a PRPG irá proceder a verificação da documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições no DSE.

5.3.3 Após a validação da documentação, a PRPG emitirá carta à CAPES informando o resultado da seleção e realizará a inscrição do selecionado nos Sistemas da CAPES.

5.3.4 Na possibilidade de existir modificação no processo de inscrição pela CAPES os candidatos serão comunicados e deverão seguir os procedimentos indicados.

5.3.5 A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) da Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, e do Regulamento para as modalidades de Bolsas e Auxílios no exterior, aplicável às ações da Diretoria de Relações Internacionais-DRI (Portaria CAPES nº 289/2018) ou atos normativos subsequentes que disciplinam a matéria e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3.6 Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio que não seja o informado neste Edital.

5.3.7 A UNICAMP e a CAPES não se responsabilizarão por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.3.8 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a UNICAMP e a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer Etapa do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.3.9 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela UNICAMP ou pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

5.3.10 Todas as comunicações no âmbito deste Edital, após a inscrição na UNICAMP e na CAPES, serão realizadas por intermédio de endereço de e-mail ou endereço de correspondência informado pelo (a) candidato(a) no formulário de inscrição, que deve estar sempre atualizado.

5.4 Da Homologação

5.4.1 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após verificar a documentação pertinente às candidaturas, fará, de acordo com a orientação dada pela CAPES, a homologação dos candidatos aprovados na seleção interna, atendendo às cotas disponíveis na UNICAMP e obedecendo ao calendário disponível no item 6.

5.4.2. Apenas os candidatos aprovados na seleção interna da UNICAMP deverão ser homologados.

5.5 Da Análise Documental na CAPES

5.5.1 A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

5.5.2 Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas. O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 Do Processo de Seleção Interna

Cada Coordenador de Projeto em Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP se responsabilizará por enviar as informações sobre o processo de seleção interna aos PPGs participantes do Projeto e este(s) deverá(ão) divulgar aos seus alunos e orientadores o cronograma para recebimento de inscrições e programação de avaliação respeitando o item 6.2 deste edital.

6.2 Períodos de Entrega da documentação dos candidatos selecionados à PRPG serão os definidos pela CAPES e estarão indicados nos editais de Seleção Interna dos Projetos de Cooperação Internacional do CAPES/PrInt-UNICAMP.

6.2 Ressalta-se que os cronogramas poderão sofrer alterações referentes aos prazos, cabendo à CAPES e à UNICAMP retificá-los.

Cronograma:
- Inscrição: **01/11/2023 a 26/11/2023**
- Seleção dos candidatos: **27/11/2023 e 28/11/2023**
- Divulgação do resultado: **29/11/2023**
- Interposição de recurso: até **dia 04/12/2023**
- Entrega dos documentos do(a) candidato(a) aprovado(a) à PRPG: 18/12/23 – (responsabilidade da secretaria da pós-graduação).

7. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

7.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela UNICAMP, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado.

7.2 O recebimento da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A CAPES poderá cancelar Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta se for detectado erro em sua emissão com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

8. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

8.1. Foi definido pela CAPES que em cada janela de indicação, o **prazo mínimo entre a indicação e implementação será de 45 dias** para cada beneficiário. Este prazo passa a valer apenas depois da validação de documentos pelos técnicos da CAPES (**Exemplo**: caso o beneficiário seja indicado no SCBA no dia 03 de abril de 2023, a data prevista para sua viagem deverá ser após 17 de maio de 2023).

8.2 Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (https://scba.CAPES.gov.br/); e

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

8.3 Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (https://linhadireta.capes.gov.br);

8.4 Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for

servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso.

b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

8.5 **É de inteira responsabilidade do(a) bolsista** providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

8.5.1 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

8.5.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

8.5.3 Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

8.6 Do pagamento dos componentes da bolsa:

8.6.1 A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 9.1), serão pagos diretamente em conta bancária no Brasil.

8.6.2 Do pagamento da bolsa:

8.6.2.1 De 6 (seis) meses: o pagamento da bolsa será todo realizado diretamente em conta bancária do bolsista no Brasil (conforme procedimento informado no item 8.2, "b");

8.6.2.2 De 7 (sete) a 12 (doze) meses: o pagamento da bolsa será realizado por meio do Cartão Bolsista. Este será enviado para o endereço no Brasil conforme orientações enviadas da aprovação da candidatura.

8.7 Os valores da bolsa serão pagos ao bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela CAPES e conclusão dos procedimentos pelo bolsista definidos nos itens 8.1 a 8.3.

8.8 Ressalta-se a necessidade de observância devido dos períodos mencionados no item 6 deste Edital.

8.9 Cabe à UNICAMP informar à CAPES:

8.9.1 Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir a concessão da bolsa; e
8.9.2 Desistência da bolsa.

8.10 As comunicações do bolsista com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (https://linhadireta.capes.gov.br).

8.11 A implementação das bolsas previstas neste Edital está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à liberação dos recursos no âmbito do Projeto CAPES/PrInt-UNICAMP e do Programa Institucional de Internacionalização CAPES-PrInt, Edital 041/2017.

9. DOS BENEFÍCIOS

9.1 São itens financiáveis no âmbito do Doutorado Sanduíche, conforme Portaria CAPES Nº 1, de 03 de janeiro de 2020:

I - Mensalidade: destinada a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista no país de destino, conforme valores definidos no Anexo I daquela Portaria;

II - Auxílio Deslocamento: destinado a contribuir com as despesas de aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional, a ser pago na moeda praticada para o local de destino do bolsista, observando que:
a) para concessões com duração de até dez (10) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado no Anexo II e os termos do art. 4º da referida Portaria, para aquisição dos trechos de ida e volta;
b) para concessões com duração acima de dez (10) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado no Anexo II e os termos do art. 4º da referida Portaria;

III - Auxílio Instalação: destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino, conforme valores definidos no Anexo III da mesma Portaria;

IV - Auxílio Seguro Saúde: destinado a contribuir com a contratação de seguro-saúde com cobertura no país de destino, conforme valores definidos no Anexo IV daquela Portaria;

V - Adicional Localidade: concedido ao bolsista cujo estudo seja realizado em instituição sediada nas cidades consideradas de alto custo, conforme a Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017, e suas alterações;

9.2 A partir de janeiro de 2020 a Divisão de Passagens Aéreas e Terrestres (DPAT) da CAPES não irá mais emitir os bilhetes aéreos, e o beneficiário receberá o auxílio deslocamento conforme Portaria CAPES Nº 1, de 03 de janeiro de 2020, ou normativo vigente no momento da implementação;

9.3 De acordo com o item 2.3, o DSE, no âmbito do Programa CAPES/PRINT-UNICAMP, não prevê o pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (tuition & fees) e de taxas de bancada (bench fees).

9.4 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, e do Regulamento para as modalidades de Bolsas e Auxílios no exterior, aplicável às ações da Diretoria de Relações Internacionais-DRI (Portaria CAPES nº 289/2018) ou atos normativos subsequentes que disciplinam a matéria.

10. DO RETORNO AO BRASIL

10.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus à CAPES.

10.2 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

10.3 As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (https://linhadireta.capes.gov.br).

10.4 O bolsista deverá enviar para o e-mail print@unicamp.br depoimentos, relatos, fotos e/ou vídeos ou outros comprovantes de produtividade e impacto das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto na Unicamp, para publicação no site do CAPES/PrInt e outras mídias da UNICAMP.

10.5 Participar de eventos promovidos pelo CAPES/PrInt-UNICAMP.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior, no âmbito do Projeto de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP, com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

11.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

11.3 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

11.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

11.5 É de responsabilidade da UNICAMP os procedimentos adotados no processo seletivo interno como também a homologação dos candidatos aprovados no Sistema da CAPES.

11.6 Ressalta-se que a CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas à UNICAMP (item 4.2.1.4) para verificação do cumprimento das exigências desse Edital e das normas da CAPES. O não cumprimento levará à penalização da UNICAMP com o corte permanente da respectiva cota.

11.6.1 Em caso de apuração de irregularidade, a UNICAMP deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e ao retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da UNICAMP para com as normas da CAPES e este Edital.

11.7 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela CAPES e pela UNICAMP.

Campinas, outubro de 2023

ANEXO I

Formulário de Inscrição para o DSE CAPES PrInt-UNICAMP

Nome Completo	
Nº RA	
Nome do Orientador	
Nome do Orientador Estrangeiro	
Instituição Estrangeira Receptora	
CPF	
Endereço Eletrônico Institucional	
Identificador ORCID	
Telefone Celular	
Programa de Pós-Graduação/Unidade	
Projeto de Cooperação Internacional Capes/PrInt_Unicamp do qual a candidatura fará parte	
Período da bolsa solicitada	Início____/_____/____ Término____/_____/_____

ANEXO II

DADOS DO PROCURADOR NO BRASIL

OUTORGANTE:_____,(nome completo do Bolsista) CPF nº _____-_____, Fone: (_____)_____-_____ Endereço residencial: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Correio eletrônico:_____.

OUTORGADO:_____,(nome completo do Procurador) CPF nº _____-_____, Fone:(_____)_____-_____ Endereço residencial: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Correio eletrônico:_____.

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGADO que eventualmente deverão ser ressarcidos à CAPES.

_____
ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

_____
ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)
Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em cartório no Brasil.

ANEXO III

TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA DO DSE CAPES/PRINT-UNICAMP			
PROJETO:			
PROGRAMA:			
LOCAL E DATA:			
COMISSÃO			
NOME	PROGRAMA	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
1.		Coordenador do Projeto ou seu Substituto	
2.		Representante(s) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação envolvidos no projeto	
3		Representante(s) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação envolvidos no projeto	
4.		Representante discente dos pós-graduandos (doutorando)	
5.		Avaliador externo ao programa de pós-graduação (Doutor)	
6.			
CANDIDATO(s) APROVADO(S))			
NOME	DURAÇÃO DO ESTÁGIO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1.			
2.			
3.			

JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO		
CANDIDATO 1		
CANDIDATO 2.		
LISTA DE ESPERA OU SUPLEMENTAR **IMPORTANTE: a lista de espera só será utilizada caso algum aluno da lista principal, constante neste termo de seleção, desistir dentro do prazo de indicação de bolsistas**		
Nome do candidato:	PPG de vínculo do Aluno	Orientador
1.		
2.		
3.		

Obs1.: *O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.*

Obs2. Se houver necessidade de acrescentar campos para a Comissão, para a indicação de candidatos e /ou para lista de espera, isto poderá ser feito.

ANEXO IV

Alterado conforme D.O.U de 02/02/2018, Seção 3, Página 23

RELAÇÃO DOS PAÍSES COM OS QUAIS A COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA COM O BRASIL TEM SE MOSTRADO MAIS EFETIVA (em ordem alfabética)

1. A seguir estão relacionados os países das instituições com as quais ao menos 70% dos recursos para parcerias devem ser alocados.

África do Sul	França
Alemanha	Índia
Argentina	Irlanda
Austrália	Itália
Áustria	Japão
Bélgica	México
Canadá	Noruega
China	Nova Zelândia
Coréia do Sul	Países Baixos
Dinamarca	Reino Unido
Espanha	Rússia
Estados Unidos da América	Suécia
Finlândia	Suíça

2. O restante de 30% dos recursos pode ser alocado para parcerias com instituições de outros países, conforme prioridades e estratégias da Instituição Proponente.

ANEXO V

Orientações PRPG

Considerando o edital PRPG nº 04/2022 do DSE - Programa Institucional de Internacionalização – CAPES/PrInt-UNICAMP, temos a informar:

1. Os processos do DSE serão abertos pelos programas de pós-graduação de credenciamento do coordenador do projeto e deverão seguir as seguintes instruções:

- A abertura do processo é individual para cada aluno:
  INTERESSADO: Aluno

  ASSUNTO: PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO – DSE / CAPES/PrInt-UNICAMP - **EXERCÍCIO 2024**

- Os documentos deverão ser juntados no processo:
  a) Termo de seleção (anexo III)
  b) Dados do Procurador no Brasil (anexo II)
  c) Comprovante de registro no **ORCID** (impressão da página de acesso);
  d) Ficha de Inscrição com dados pessoais (Anexo I) e a indicação do Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP do qual a candidatura fará parte;
  e) Documento de Identificação com foto e CPF (brasileiro), passaporte e visto permanente no Brasil (estrangeiro(a);
  f) Carta de aceite definitiva da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo(a) orientador(a) no exterior - em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês/ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela UNICAMP;
  g) Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes;
  h) Carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
  i) Currículo resumido do coorientador estrangeiro;
  j) Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:
     1) Título;
     2) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
     3) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;

4) Metodologia a ser empregada;
5) Cronograma das atividades;
6) Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;
7) Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
8) Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil nos médio e longo prazos;
9) Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil nos médio e longo prazos, quando o caso;
10) Se o plano de estudos prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante;
11) Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior;
12) Referências bibliográficas.

k) **Certificado válido** de proficiência, de acordo com as exigências do edital;
l) Histórico escolar do doutorado em andamento.

2. **Em função da finalização do Projeto PrInt/UNICAMP em 31 de outubro de 2024**, encaminhamos a data de envio dos processos de indicação de bolsas DSE PrInt/2024. Para a homologação das inscrições, os processos deverão ser enviados pelo sistema "***Solicita"*** para a PRPG conforme cronograma abaixo:

Até no máximo dia 18 de dezembro de 2023 - O Programa de Pós-Graduação deverá encaminhar à PRPG, via sistema solicita, os processos com toda a documentação dos candidatos selecionados, que iniciarão o período de recebimento da bolsa nos meses **de abril e maio de 2024.**

ATENÇÃO: em cada janela de indicação, o prazo mínimo entre a indicação e implementação será de 45 dias para cada beneficiário. Este prazo passa a valer apenas depois da validação de documentos pelos técnicos da CGBP; Exemplo: caso o beneficiário seja indicado no SCBA no dia 03 de abril de 2023, a data prevista para sua viagem deverá ser após 17 de maio de 2023.

3. Ressalta-se que o cronograma poderá sofrer alteração referente ao prazo, cabendo à CAPES e a UNICAMP retificá-lo.

4. Após homologação por esta PRPG, os processos serão devolvidos às unidades, para que sejam juntados os documentos adicionais, se for o caso, e de prestação de contas após o retorno do aluno.

5. Toda documentação enviada à CAPES pelo aluno, deverá ser juntada neste processo no Solicita.

PRPG/ PrInt/Modelo Interno_09 de outubro de 2023.